

LEI N° 2.338/2021

“CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FOREM DESIGNADOS PARA ATUAR DIRETAMENTE NAS AÇÕES DE VACINAÇÃO DE COMBATE AO COVID-19.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada gratificação aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que forem designados pelo Secretário (a) competente para atuar na campanha de vacinação de combate ao COVID-19, em finais de semana e feriados.

Art. 2º. Para o recebimento da gratificação de trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

- I – ser assíduo;
- II – atender e orientar o usuário e os demais servidores com responsabilidade e respeito;
- III – Monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- IV – Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- V – Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- VI – Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- VII – Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- VIII – Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI e no Sistema e-vacine MS;
- IX – Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;
- X – Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XI – Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à ESF);
- XII – Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e
- XIII – Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Art. 3º. Não fará jus ao recebimento da gratificação, o servidor que:

I – descumprir os critérios de que trata o artigo 2º desta Lei;
II – estiver em gozo de férias, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei, será concedida aos servidores de forma igualitária, de acordo com a classificação e alcance de metas pelo Município, conforme previsto no artigo 6º da Resolução Nº 27/SES/MS.

Art. 5º. A gratificação poderá ser cumulativa com outras que o servidor vier a receber, inclusive hora extra, mas não será incorporada aos seus vencimentos, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 6º. A gratificação não integrará, em nenhuma hipótese, a média dos cálculos de férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de encaminhar mensalmente ao setor de Recursos Humanos do Município de Iguatemi, relatório com o nome, matrícula e cargo dos servidores designados e respectivos valores.

Art. 8º. As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta de verbas em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual aos Municípios, para o fortalecimento das ações de vacinação contra a COVID-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução Nº 27/SES/MS.

Art. 9º. A vigência da presente Lei fica condicionada ao período de vigência da Resolução Nº 27/SES/MS, de 01 de junho de 2021.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO